



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº. 1288

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta; os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei municipal, ficam reajustados a contar de 1º. de janeiro de 1985, obedecidas as seguintes escalas:

Escala I

--para o pessoal que atualmente percebe até 3 (três) salários mínimos regionais: 75% (setenta e cinco por cento); e,

Escala II

--para o Pessoal que atualmente percebe acima de 3 (três) salários mínimos regionais: 60% (sessenta por cento) e mais um adicional fixo final de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), que automaticamente se incorporará a retribuição básica.

Parágrafo único - As frações de cruzeiro serão arredondadas para mais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

Assinatura
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN

-PRESIDENTE-